



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**ATO REGIMENTAL GP N. 20, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/04/2021, da Comissão de [Regimento Interno](#), pelo acolhimento das alterações propostas; e

CONSIDERANDO a aprovação das alterações pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O [Regimento Interno](#) deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 49.*

§ 4º

*III - relatório de trabalho dos colegiados temáticos e projetos, se houver;  
(NR)*

Art. 66.

*IX - incentivar o uso de sistemas que permitam conciliar por meio eletrônico, informando à Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico os requisitos e as regras de negócio a serem observados;*

(NR)

*Art. 173. Suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal determinará a remessa dos respectivos documentos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para autuação na classe respectiva, registro, distribuição mediante sorteio e comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas.*

(NR)

*Art. 175. Não admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, cópia da decisão será remetida ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, para registro no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, ao suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.*

(NR)

Art. 176.

*§ 2º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia da decisão de suspensão dos processos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do [Código de Processo Civil](#), na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos e Atendimento, às secretarias dos órgãos julgadores, aos*

*desembargadores, às varas do trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas.*

*(NR)*

*Art. 179.*

*§ 3º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial encaminhará cópia do acórdão de julgamento do incidente ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas para adoção das providências previstas no art. 979 do [Código de Processo Civil](#), na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.*

#### *TÍTULO IV DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS*

*Art. 266. São colegiados temáticos regimentais, sem prejuízo da manutenção, extinção ou criação de outros colegiados com base em atos normativos do Tribunal:*

*III - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;*

*IV - Comitê de Governança e Estratégia; e*

*(NR)*

*Art. 267. O Tribunal Pleno ou o Órgão Especial poderão constituir grupos de trabalho, que serão extintos cumprido o objetivo. (NR)*

*Art. 268. Os colegiados temáticos regimentais poderão:*

*I - sugerir ao presidente do Tribunal normas e procedimentos relativos a matéria de competência deles; e*

*(NR)*

*Art. 269. Na primeira sessão subsequente à posse, o presidente do Tribunal submeterá, para deliberação do Tribunal Pleno, a composição dos colegiados relacionados nos incisos I, II e V do art. 266 deste Regimento, com mandato de 2 (dois) anos. (NR)*

*Art. 270. Na composição dos colegiados temáticos, será observada, sempre que possível, a participação da mulher. (NR)*

*Art. 271. Os colegiados temáticos regimentais serão coordenados, preferencialmente, pelo desembargador mais antigo que os compuser.*

*Parágrafo único. Nas ausências dos coordenadores, suas atribuições serão exercidas pelo magistrado mais antigo integrante do colegiado, ou pelo suplente designado em resolução própria.*

*(NR)*

*Art. 275.*

*§ 3º A Secretaria de Documentação assessorará a Comissão de Regimento Interno, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos. (NR)*

*Art. 277.*

*§ 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.*

*(NR)*

#### **CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

*Art. 278. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação são descritos em Resolução*

*própria, editada pela Presidência, ad referendum do Tribunal Pleno.  
(NR)*

## **CAPÍTULO V DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA**

*Art. 280. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Governança e Estratégia são descritos em Resolução própria, editada pelo presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno. (NR)*

*Art. 283.*

*Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciamento, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos. (NR)*

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Regimento Interno](#):

I - o caput e os incisos I a IV do art. 279;

II - os incisos I a VIII e os §§ 1º a 3º do art. 280; e

III - o caput, os incisos I a IV e os §§ 1º a 5º do art. 281.

Art. 4º Republique-se o Regimento Interno, para que sejam incorporadas as determinações estabelecidas nos arts. 2º e 3º deste Ato Regimental.

Art. 5º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente